

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,30

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.009, DE 30 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 784, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Sanatório "Padre Bento";

II — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto de Radium "Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho";

III — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Cruzada Pró-Infância;

IV — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Clínica Infantil do Ipiranga;

V — Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) ao Circolo Operário do Ipiranga, para as obras do seu hospital;

VI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente "São Camilo" para as obras de construção do Hospital Policlínica de São Camilo;

VII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Cívica Feminina;

VIII — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ao Asilo Nossa Senhora do Patrocínio, de Araras;

IX — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo de Ipanema;

X — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Liga de Combate à Sífilis, do Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz";

XI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Assistência à Infância, de Santos (Gota de Leite);

XII — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Consórcio Lãndia Cologeras;

XIII — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Clínica de Santo Inácio;

XIV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva;

XV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de São João do Sapucaí;

XVI — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Grêmio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

XVII — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Centro Acadêmico "XI de Agosto" da Faculdade de Direito;

XVIII — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" da Faculdade de Medicina;

XIX — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Acadêmica da Faculdade de Farmácia e Odontologia;

XX — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Grêmio Politécnico, da Escola Politécnica;

XXI — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico "Luiz Queiroz", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba;

XXII — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Centro Acadêmico "XI de Julho" da Faculdade de Medicina Veterinária;

XXIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Instituto Médico Genealógico;

XXIV — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Associação Teresinha do Menino Jesus;

XXV — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) à Escola de Belas Artes de São Paulo;

XXVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Academia Paulista de Letras;

XXVII — Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Ginásio Anchieta;

XXVIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

XXIX — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Colégio Puríssimo Coração de Maria, de Rio Claro, para manutenção de alunos gratuitos nos cursos primário, ginásial e normal;

XXX — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao 2.º Grupo Escolar de Araras, para as obras a cargo do município;

XXXI — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo;

XXXII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Aéro Club de São Paulo;

XXXIII — Cr\$ 350.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) ao Hospital São Luiz Gonzaga, de Jacanã;

XXXIV — Cr\$ 13.180.000,00 (treze milhões e oitenta mil cruzeiros) ao Hospital Sanatório "Vicentina Aranha", de São José dos Campos;

XXXV — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) às obras da Catedral de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de maio de 1944.

Victor Caruso
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 14.010, DE 30 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre criação de cargo na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 786, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o cargo de fitopatologista, com os vencimentos do padrão "N".

Artigo 2.º — O cargo de fitopatologista será obrigatoriamente exercido em regime de tempo integral, mediante um acréscimo de 20 o/o (vinte por cento) sobre seus vencimentos, e que ficará, para todos os efeitos, incorporado a estes.

Artigo 3.º — O cargo de fitopatologista será considerado isolado e de provimento efetivo.

Parágrafo único — Para primeiro provimento desse cargo poderá ser efetivado, independentemente de concurso, servidor que já se encontre exercendo funções semelhantes, a critério do Governo.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.011, DE 30 DE MAIO DE 1944

Da a denominação de "Pearo Alexandrino" ao Grupo Escolar de Vila Mazeti, nesta Capital.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Mazeti, nesta Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "Pedro Alexandrino".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 30 de maio de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.012, DE 30 DE MAIO DE 1944

Dá o nome de "Mario Augusto Teixeira de Freitas", à Biblioteca do Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — A Biblioteca especializada do Departamento Estadual de Estatística, terá a denominação de "Mario Augusto Teixeira de Freitas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 14.013, DE 30 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.811.008,70.

Código Local: 5 — Defesa Econômica.
Código Geral: 8.89.4 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 862, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 1.811.008,70 (um milhão, oitocentos e onze mil e oito cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com o pessoal, material e manutenção da Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
J. de Mello Moraes
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.014, DE 30 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre transferência de serviços.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 833, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ser executados pela Diretoria de Serviços Mecânicos, do Departamento da Receita, os serviços relacionados com o fornecimento, na comarca da Capital, de certidões negativas de débitos fiscais, atribuídos, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 30 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.066, DE 29 DE MAIO DE 1944

Approva os novos modelos de estampilhas emitidas para arrecadação de diversos tributos.

RETIFICAÇÃO

No art. 3.º, onde se lê.... "Segue-se um quadro ocupando também toda a largura da estampilha, de fundo escuro, etc.", leia-se.... "Segue-se um quadrado, ocupando etc."

DECRETO N. 14.067, DE 29 DE MAIO DE 1944

RETIFICAÇÃO

No art. 2.º, onde se lê.... "revogadas as disposições em contrário", leia-se.... "revogadas as disposições que o contrariem".